



CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A PESSOA JURÍDICA JOSE ALVES DE SOUZA 502800585.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº.13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.044.588/0001-19, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sr^a. Bibiane Oliveira Silva Goes, portadora da Matrícula Funcional nº 2091, e legalmente ratificado pelo seu Prefeito Wilson dos Santos Souza, portador da Matrícula Funcional nº 2302, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSE ALVES DE SOUZA 502800585**, inscrita no CNPJ nº 18.692.204/0001-04, com sede à Rua João de Souza Pondé, nº 316, Bairro Boa Vista, Seabra-BA, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo empresário, o Sr. José Alves de Souza, inscrito no RG nº 05.009.355-05 SSP BA e no CPF nº 502.800.585-00, designado neste ato simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, para execução dos serviços, com fundamento no artigo 95, §2º da Lei 14.133/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de estofaria em couro sintético em veículos pertencentes a Frota Oficial do Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos da proposta contratada.
- 1.2. Os serviços serão executados nos veículos de placas OUS4030, NZJ8504, NZJ2949 e OUK8819.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

- 2.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 2.3. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal Requisitante.
- 2.4. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



3.1. Pela execução do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$12.124,00 (doze mil, cento e vinte e quatro reais)**, mediante a execução dos serviços:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	SERVIÇO DE ESTOFARIA EM COURO SINTÉTICO DOS BANCOS DUPLOS DE ÔNIBUS: conserto, reforma e substituição de estofados dos bancos das nas, incluindo, costuras, colagem e substituição de espumas, com material incluso.	Und	39	R\$296,00	R\$11.544,00
02	SERVIÇO DE ESTOFARIA EM COURO SINTÉTICO DOS BANCOS DE VEÍCULO TIPO VAN: conserto, reforma e substituição de estofados dos bancos das nas, incluindo, costuras, colagem e substituição de espumas, com material incluso	und	2	R\$290,00	R\$580,00

3.1.1. O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

3.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no **modo indicado na Proposta comercial**.

3.3. – Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 3.3.

3.5. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

3.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 3.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão/Unid.: 02.04.000 – Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Proj. Ativ.: 2058 – Gestão das Ações do FUNDEB
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 15400

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.2 No âmbito da execução do presente contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação do Direito Administrativo e Direito Civil;
- b) O prazo para iniciar os serviços de reforma, após o recebimento da autorização dos serviços será de até 02 (dois) dias, devendo concluir a execução do serviço em até 15 (quinze) dias;
- c) A Contratada deverá retirar os veículos na Garagem Municipal da Prefeitura de Ibitiara, para início dos serviços, sempre em dias úteis, no horário de expediente normal, devendo a retirada ser agendada previamente pelo Setor de Compras.
- d) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federais, estaduais, e municipais, conforme o caso;
- e) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- f) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

5.2 - DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

5.2.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria requisitante;

5.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

5.2.4 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES E PENALIDADES

6.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



6.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

6.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

7.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLAUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante na cláusula terceira deste Contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, usando como data base o acumulado dos últimos 12 meses da data da solicitação da proponente.

CLÁUSULA NONA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

CNPJ: 13.781.828/0001-76



9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal requisitante, pessoa com poderes para:

- a)** recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b)** comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c)** notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 14.133/2021, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 28 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE IBITIARA
CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

JOSÉ ALVES DE SOUZA 50280058500
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>